

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 01/2024**

Por meio da Resolução de Diretoria nº 64/2024 (SEI nº 3763567), emitida na Reunião de Diretoria nº 1.131/2024, realizada em 08 de fevereiro de 2024, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deliberou pela realização de Audiência Pública no dia 10 de abril de 2024, com início às 14:00 horas, precedida de Consulta Pública por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do Aviso de Consulta e Audiência Públicas nº 01/2024 (SEI nº 3776834), publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 09 de fevereiro de 2024, com os objetivos de:

- Obter subsídios e informações adicionais sobre a revisão dos modelos de seguro garantia dos editais da Oferta Permanente de Concessão e da Oferta Permanente de Partilha de Produção;
- Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

Durante o período da Consulta Pública nº 01/2024 foram recebidas 31 (trinta e uma) contribuições de 5 (cinco) interessados, conforme consolidado a seguir:

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2024**

INTERESSADOS			Nº CONTRIBUIÇÕES
	ABPIP - Associação Brasileira dos Produtores independentes de Petróleo e Gás	Representante dos produtores independentes de Petróleo e Gás	1
	Eneva S.A.	Agente Econômico	6
	FenSeg - Federação Nacional de Seguros Gerais	Representante das Sociedades Seguradoras	4
	IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás	Representante das Empresas de Petróleo e Gás	19
	Shell Brasil	Agente Econômico	1
<b>Total de contribuições recebidas</b>			<b>31</b>

Na planilha abaixo foram detalhadas as contribuições dos 5 interessados, recebidas na Consulta Pública nº 01/2024, também instruídas no processo nº 48610.216710/2023-01 sob o documento SEI nº [3897512](#).

**CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 01/2024 - APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES/CONTRIBUIÇÕES PARA OS MODELOS DE SEGURO GARANTIA DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES**

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
----	-------------	----------------------	---------------------------	-------------	------------------	-----------------------	---------------

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	ABPIP	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 3.1, III	III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	III- Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e Tomador, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	<p>No dia 11 de abril de 2022, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou a Circular nº 662/2022 com o objetivo de aprimorar as regras e diretrizes do segmento de seguros, aumentar a precisão técnica das operações e reforçar os mecanismos de transparência. Essa circular adota redações mais claras e objetivas, adaptadas à realidade do mercado brasileiro, reduzindo assim a assimetria de informações entre as partes interessadas no seguro. Essa norma revogou a Circular SUSEP nº 477/2013, que era utilizada como minuta das garantias financeiras relacionadas às atividades da ANP. A partir dessa revogação, todos os agentes tiveram que atualizar suas minutas de seguro garantia para refletir o novo clausulado da SUSEP. O que pode ser observado nos anos recentes é que quando esta autarquia altera o clausulado proposto e debatido pela SUSEP, o mercado de seguros pode reagir de maneira não harmônica com a minuta sugerida, ocasionando em não adesão desses entes financeiros e, consequentemente, na dificuldade de apresentação dos seguros garantias que respaldam os programas exploratórios e de reabilitação junto à ANP. Dito isso, a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) entende que o ajuste proposto pela ANP na minuta da Consulta Pública nº 01.2024 acarreta agravamento de riscos das seguradoras junto à ANP por causa da dificuldade da obrigatoriedade da comprovação de má-fé. Portanto, a presente proposta solicita que seja levada em consideração a cláusula integral proposta pela SUSEP, isto é, Circular SUSEP nº 622/2022.</p> <p>"Art. 11. § 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à seguradora, sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:</p> <p>a) tenha relação com o sinistro; ou</p> <p>b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé."</p>

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
2	ENEVA	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 3.1, III	III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	III- Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e Tomador, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e, simultaneamente, ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	<p>No dia 11 de abril de 2022, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou a Circular nº 662/2022 com o objetivo de aprimorar as regras e diretrizes do segmento de seguros, aumentar a precisão técnica das operações e reforçar os mecanismos de transparência. Essa circular adota redações mais claras e objetivas, adaptadas à realidade do mercado brasileiro, reduzindo assim a assimetria de informações entre as partes interessadas no seguro. Essa norma revogou a Circular SUSEP nº 477/2013, que era utilizada como minuta das garantias financeiras relacionadas às atividades da ANP. A partir dessa revogação, todos os agentes tiveram que atualizar suas minutas de seguro garantia para refletir o novo clausulado da SUSEP. O que pode ser observado nos anos recentes é que quando esta autarquia altera o clausulado proposto e debatido pela SUSEP, o mercado de seguros pode reagir de maneira não harmônica com a minuta sugerida, ocasionando em não adesão desses entes financeiros e, consequentemente, na dificuldade de apresentação dos seguros garantias que respaldam os programas exploratórios e de reabilitação junto à ANP. Dito isso, a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) entende que o ajuste proposto pela ANP na minuta da Consulta Pública nº 01.2024 acarreta agravamento de riscos das seguradoras junto à ANP por causa da dificuldade da obrigatoriedade da comprovação de má-fé. Portanto, a presente proposta solicita que seja levada em consideração a cláusula integral proposta pela SUSEP, isto é, Circular SUSEP nº 622/2022.</p> <p>"Art. 11. § 2º Na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à seguradora, sua não comunicação, ou sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, somente poderá gerar perda de direito ao segurado caso agrave o risco e, concomitantemente:</p> <p>a) tenha relação com o sinistro; ou</p> <p>b) esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé."</p>

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
3	ENEVA	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Art. 27 da Resolução ANP nº 854/2021	Art. 27 São modalidades de garantias financeiras aceitas pela ANP: I - a carta de crédito; II - o seguro garantia; III - o penhor de petróleo e gás natural; IV - a garantia corporativa; e V - o fundo de provisionamento.	Inclusão de modalidade de garantia corporativa para assegurar as garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM) e do programa de trabalho inicial (PTI)	Complementando a contribuição relacionada à minuta das garantias financeiras, a Eneva S.A. propõe a inclusão da modalidade de garantia corporativa para assegurar as garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM) e do programa de trabalho inicial (PTI), considerando as sinergias dos temas. Inicialmente, no dia 29 de setembro de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução nº 854/2021, que estabelece os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termos que assegurem os recursos necessários ao descomissionamento de instalações e produções de petróleo e gás natural. O citado aparato infraregal contempla cinco modalidades de garantias financeiras aceitas pela ANP - neste caso, representada pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP/ANP). Essas modalidades incluem: a carta de crédito, o seguro garantia, o penhor, a garantia corporativa e o fundo de provisionamento. O modelo de garantia corporativa foi um pleito amplamente solicitado pelo mercado, pois permite que a própria contratada assegure o cumprimento das obrigações mencionadas, utilizando seu patrimônio líquido. Para tanto, é necessário a assinatura do termo previsto no aparato infraregal desta Agência. Dessa forma, o interesse da União, representado pela ANP, é preservado, e as operadoras conseguem reduzir custos, uma vez que não precisam emitir apólices, simplificando o processo. No entanto, embora haja similaridade entre os dois processos, as garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM) e do programa de trabalho inicial (PTI) não incluem a possibilidade de assegurar as atividades por meio da garantia corporativa. Nesse contexto, a presente proposta de alteração tem como objetivo incluir essa modalidade como um modelo apto para assegurar as atividades dos programas mencionados. Uma vez que essa modalidade já é aceita por esta autarquia, no âmbito de outro escopo (descomissionamento) e para outra Superintendência (Superintendência de Exploração - SEP). Entende-se que a presente proposta não acarreta prejuízos à finalidade das garantias e, além disso, harmonizaria as entregas documentais para a ANP.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
4	ENEVA	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	-		Retorno da cláusula que permite a redução do valor garantido para o programa exploratório mínimo (PEM) e para o programa de trabalho inicial (PTI)	Complementando a contribuição relacionada à minuta das garantias financeiras, a Eneva S.A. propõe o retorno da possibilidade de redução do valor garantido para o programa exploratório mínimo (PEM) e para o programa de trabalho inicial (PTI), considerando as sinergias dos temas. Conforme a cláusula 6.13 dos contratos da 17ª Rodada de Licitações de Blocos, era permitido que os concessionários, à medida que realizassem as atividades relativas ao PEM, solicitassem à ANP a redução do valor das garantias financeiras asseguradas junto às seguradoras. No entanto, essa possibilidade não é observada nos contratos de concessão do 1º, 2º e 3º Ciclo da Oferta Permanente. O argumento utilizado pela ANP para a impossibilidade de redução nos valores do PEM conforme a execução das atividades exploratórias é baseado na diminuição do valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do programa. Segundo o edital do 4º Ciclo da Oferta Permanente de Concessão, cláusula 10.2.4.1, o valor total deve corresponder a 30% do número das Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para cada bloco. Nesse cenário, sabendo que nos contratos da Oferta Permanente de Concessão (OPC) o valor assegurado para as garantias financeiras é menor do que aquele praticado anteriormente, ainda assim o retorno dessa cláusula é importante para os operadores. Isso poderia proporcionar maior liquidez e, consequentemente, possibilitar maiores investimentos no setor. Sendo assim, a presente sugestão não acarreta prejuízo para a União, tendo em vista que a redução das garantias só deve ser solicitada pelos agentes que cumprem as atividades exploratórias.
5	ENEVA	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	-		Criação de base de dados unificada para registro das seguradoras junto à ANP	Complementando a contribuição relacionada à minuta das garantias financeiras, a Eneva S.A. propõe a criação de uma base de dados unificada para o registro das seguradoras junto à Agência. É sabido que, além da própria garantia, a carta de acompanhamento do envio das garantias financeiras deve ser acompanhada de documentos comprobatórios. Estes incluem o documento que comprova os poderes dos signatários, o CPF e a carteira de identidade dos representantes que receberam tais poderes, e os documentos estatutários da seguradora. O conjunto documental deve ser enviado pelo SEI, com cada documento sendo peticionado separadamente, conforme instruído pelo site da autarquia, sob o título 'Garantia do Programa Exploratório Mínimo (PEM)'. No entanto, esse rito administrativo pode ser atenuado com a criação de uma base de dados das instituições financeiras aptas a emitir tais garantias junto à ANP. Isso já ocorre na própria ANP com os documentos das certificadoras de conteúdo local, cujas empresas habilitadas são publicadas em seu site. Assim, as instituições financeiras atualizariam seus cadastros junto à ANP, que poderia publicar em seu site uma lista das empresas adimplentes, a exemplo do que faz com os organismos de certificação de conteúdo local. Nesse cenário, na data de envio das garantias de PEM e PTI, os operadores enviariam apenas o endosso, pois a documentação comprobatória já estaria no banco de arquivos da autarquia. Em resumo, não seria necessário que a SEP avaliasse os documentos estatutários da seguradora, uma vez que os documentos estariam armazenados em uma base de dados que deve ser atualizada pela própria seguradora. Ressalta-se que a presente proposta visa melhorar a eficiência administrativa das garantias financeiras, sem prejudicar sua finalidade.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
6	ENEVA	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	-		Alteração da data limite para o envio das correções monetárias que asseguram o programa exploratório mínimo (PEM) e programa de trabalho inicial (PTI)	Complementando a contribuição relacionada à minuta das garantias financeiras, a Eneva S.A. propõe a alteração da data limite para o envio das correções monetárias que respaldam os compromissos exploratórios e de reabilitação junto à Agência. Nos contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural, está prevista a atualização monetária das garantias financeiras de PEM/PTI até o dia 31 de janeiro de cada ano civil. Essa atualização leva em consideração o índice geral de preços (IGP-DI) de dezembro do ano imediatamente anterior, que geralmente é divulgado no final da primeira semana de janeiro. Após a divulgação desse índice, as operadoras ainda devem entrar em contato com as seguradoras, solicitar a emissão dos endossos e verificar os valores e dados contratuais para, posteriormente, emitir o documento. O tempo hábil para a conferência de informações tão importantes é reduzido, o que pode gerar retrabalho, não somente para os operadores, mas principalmente para a unidade finalística que analisa as garantias financeiras (SEP ou SDP). Sendo assim, sugere-se que o prazo para o envio das garantias, corrigidas com o índice de dezembro do ano imediatamente anterior, seja estendido até o décimo quinto dia de fevereiro. A presente proposta não prejudica a finalidade das garantias financeiras.
7	ENEVA	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	-		Esclarecimento sobre o procedimento para garantia de consórcio	Complementando a contribuição relacionada à minuta das garantias financeiras, a Eneva S.A. propõe uma maior clareza no procedimento para a garantia das empresas consorciadas. Nas licitações das áreas de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural, é permitido que as empresas interessadas ofereçam seus lances individualmente ou em consórcio. De acordo com a definição do contrato do 4º Ciclo da Oferta Permanente, o contrato de consórcio é um instrumento que disciplina os direitos e obrigações dos concessionários entre si. No mesmo documento, é estipulado que, nos casos de consórcios, todos os concessionários serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral das obrigações do contrato de concessão. No entanto, na cláusula 15.4, também é estipulado que o concessionário consorciado deve arcar com todos os investimentos relativos à sua parcela na participação no consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Considerando a sensibilidade do tema e sua importância para o desenvolvimento da indústria nacional de E&P, sugere-se uma redação mais clara quanto à divisão de obrigatoriedade das garantias financeiras de PEM/PTI. A presente solicitação não prejudica a finalidade das garantias.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
8	FENSEG	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 3.1, inciso III - Perda de Direitos	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	Sugere-se a presente alteração, uma vez que o mercado segurador e ressegurador não possui interesse sob ponto de vista técnico se a redação não for alternativa (OU). A comprovação da má-fé é uma prova diabólica que inviabiliza que os requisitos sejam cumulativos, conforme proposto pela ANP. Sendo assim, a redação aceita de ser praticada pelo mercado é que em caso de alteração das obrigações garantidas, a não comunicação ou a comunicação em desacordo poderá gerar perda de direito ao Segurado se, concomitantemente tiver relação com o sinistro OU esteja comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má-fé.
9	FENSEG	Alteração	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 3.1, inciso III - Perda de Direitos	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;	Sugere-se a presente alteração, uma vez que o mercado segurador e ressegurador não possui interesse sob ponto de vista técnico se a redação não for alternativa (OU). A comprovação da má-fé é uma prova diabólica que inviabiliza que os requisitos sejam cumulativos, conforme proposto pela ANP. Sendo assim, a redação aceita de ser praticada pelo mercado é que em caso de alteração das obrigações garantidas, a não comunicação ou a comunicação em desacordo poderá gerar perda de direito ao Segurado se, concomitantemente tiver relação com o sinistro OU esteja comprovado pela Seguradora que o Segurado silenciou de má-fé.
10	FENSEG	Exclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 3.1, inciso VI - Perda de Direitos	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;	Sugere-se a exclusão do termo "má-fé" seja porque (i) o art. 50 da Circular Susep 621/2021 não prevê referida disposição: "Art. 50. Deverá constar das condições contratuais que, se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido; (ii) o mercado entende não ser viável restringir apenas aos casos que as declarações inexatas ou omissões do segurado/representante legal decorrer de má-fé, por ser prova diabólica.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
11	FENSEG	Exclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 3.1, inciso VI - Perda de Direitos	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;	3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;	Sugere-se a exclusão do termo "má-fé" seja porque (i) o art. 50 da Circular Susep 621/2021 não prevê referida disposição: "Art. 50. Deverá constar das condições contratuais que, se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido; (ii) o mercado entende não ser viável restringir apenas aos casos que as declarações inexatas ou omissões do segurado/representante legal decorrer de má-fé, por ser prova diabólica.
12	IBP	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	TÍTULO: OBRIGAÇÃO GARANTIDA	Garantia de Indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação de executar integralmente, no transcurso da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação, o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou o Programa de Trabalho Inicial (PTI), conforme definido no Anexo denominado Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial do CONTRATO, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto no CONTRATO nº [inserir o número do contrato].	Garantia de Indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação de executar integralmente, no transcurso da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação, o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou o Programa de Trabalho Inicial (PTI), conforme definido no Anexo denominado Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial do CONTRATO, devendo, para isso, garantir os custos referentes à continuidade das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, expressamente dispostas no CONTRATO nº [inserir o número do contrato].	<p>Justificativa 1: Onde se encontram essas hipóteses de redução?</p> <p>Seria recomendável fazer referência ao(s) item(ns) contratual(is) onde se encontram previstas essas reduções para deixar claro o valor garantido e, assim, facilitar a análise de risco por parte das seguradoras.</p> <p>Justificativa 2: Uma vez que estamos tratando de um seguro garantia modalidade GCOC (garantia de cumprimento de obrigação contratual) o seguro garantia acobertará hipóteses de inadimplemento em relação à execução de uma obrigação contratual do Tomador.</p> <p>Nesse caso, o valor a ser garantido pelo seguro deverá corresponder à execução dessa obrigação, descontadas as eventuais obrigações parciais já cumpridas/executadas pelo Tomador.</p> <p>Por isso, sugerimos adaptar e tornar mais clara a redação para refletir esse objetivo.</p> <p>Sugestão: "(...) devendo, para isso, garantir os custos referentes à continuidade das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, expressamente dispostas no CONTRATO nº XXXXX"</p>

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
13	IBP	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 4.3.	Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.	Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro, que estejam expressamente previstas no CONTRATO.	As multas passíveis de cobertura deverão restringir-se àquelas diretamente relacionadas ao inadimplemento do Tomador e que estejam expressamente previstas no Contrato.  Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro, que estejam expressamente previstas no CONTRATO"
14	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 6.9.	NA	Caso o TOMADOR não concorde com as condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA quando se fizerem necessárias atualizações e/ou renovações da Apólice em vigor, poderá substituir a garantia ofertada ao SEGURADO por outra, de mesma natureza contratada junto à seguradora diferente ou, de natureza distinta do seguro garantia, essa última mediante aceite do SEGURADO.	Recomendamos incluir essa redação para dar alternativas aos TOMADORES em caso de não concordância com as condições comerciais unilateralmente impostas pela Seguradora quando houver necessidade de atualização e/ou renovação da apólice contratada
15	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.2.	Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.	Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem, por decisão administrativa irrecorrível o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.	O termo "finalização dos procedimentos administrativos" é muito vago e pode contemplar inúmeras hipóteses de encerramento de procedimentos internos.  Recomendamos que, para que haja observância mínima ao direito de defesa do TOMADOR, e consequentemente, uma maior segurança jurídica na execução da apólice, que seja adaptada a redação para contemplar que a finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador sejam aqueles que se traduzam em atos administrativos efetivamente praticados após o transcurso de decisões administrativas irrecorríveis ("transito em julgado administrativo").  Nesse sentido sugerimos a inserção do trecho 'por decisão administrativa irrecorrível' nos moldes propostos.
16	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.4. Item b)	b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;	b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR e da decisão final irrecorrível que comprovou o seu inadimplemento;	Vide comentário ao item 7.2.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
17	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.6.1	Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.	Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada, nos termos do contrato de concessão/de partilha de produção pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.	Sugestão de melhorias
18	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.8.	Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.	Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento III (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão final irrecorrível determinando a execução da garantia.	Vide comentários anteriores em prol do direito de defesa prévia do TOMADOR

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
19	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.9.	<p>Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.</p>	<p>Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas diretamente relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios ou de reabilitação e que estejam expressamente previstas no CONTRATO. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.</p>	<p>Vide comentários anteriores. Multas decorrentes de atos indiretos e aquelas não previstas expressamente no CONTRATO não podem vincular nem responsabilizar o TOMADOR, tampouco serem acobertadas pela apólice.</p>

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
20	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.10.	A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.	A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia, quando objeto de decisão final irreversível. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.	Vide comentários anteriores. Necessário preservar um mínimo de direito de defesa ao TOMADOR, evitando eventuais abusos unilaterais por parte da ANP.
21	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	TÍTULO: OBRIGAÇÃO GARANTIDA	Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.	Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.	Onde se encontram essas hipóteses de redução? Seria recomendável fazer referência ao(s) item(ns) contratual(is) onde se encontram previstas essas reduções para deixar claro o valor garantido e, assim, facilitar a análise de risco por parte das seguradoras.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
22	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 4.3.	4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.	4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.	As multas passíveis de cobertura deverão restringir-se àquelas diretamente relacionadas ao inadimplemento do Tomador e que estejam expressamente previstas no Contrato. Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR (...)"
23	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 6.1.1 item c)	c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.	c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.	As multas passíveis de cobertura deverão restringir-se àquelas diretamente relacionadas ao inadimplemento do Tomador e que estejam expressamente previstas no Contrato. Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR (...)"
24	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 6.1.1 item d)	d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.	d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia e da decisão final irrecorrível que comprovou o inadimplemento.	Recomendamos que, para que haja observância mínima ao direito constitucional de defesa do TOMADOR, e consequentemente, uma maior segurança jurídica na execução da apólice, que seja adaptada a redação para contemplar também o envio da documentação comprobatória da decisão final administrativa irrecorrível ("trânsito em julgado administrativo") comprovando o inadimplemento do TOMADOR.  Nesse sentido sugerimos a inserção do trecho "(...)e da decisão final irrecorrível que comprovou o inadimplemento" ao final deste item.

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
25	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.1.	7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.	7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 7.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.	Vide comentários anteriores. Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR (...)"
26	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	TÍTULO: OBRIGAÇÃO GARANTIDA	Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.	Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.	<p>Onde se encontram essas hipóteses de redução?</p> <p>Seria recomendável fazer referência ao(s) item(ns) contratual(is) onde se encontram previstas essas reduções para deixar claro o valor garantido e, assim, facilitar a análise de risco por parte das seguradoras.</p>
27	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 4.3.	4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.	4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.	As multas passíveis de cobertura deverão restringir-se àquelas diretamente relacionadas ao inadimplemento do Tomador e que estejam expressamente previstas no Contrato. Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR (...)"

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
28	IBP	Inclusão	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Cláusula 6.1.1 item c)	c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.	c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.	As multas passíveis de cobertura deverão restringir-se àquelas diretamente relacionadas ao inadimplemento do Tomador e que estejam expressamente previstas no Contrato. Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR (...)"
29	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 6.1.1 item d)	d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.	d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia e da decisão final irrecorrível que comprovou o inadimplemento.	Recomendamos que, para que haja observância mínima ao direito constitucional de defesa do TOMADOR, e consequentemente, uma maior segurança jurídica na execução da apólice, que seja adaptada a redação para contemplar também o envio da documentação comprobatória da decisão final administrativa irrecorrível ("trânsito em julgado administrativo") comprovando o inadimplemento do TOMADOR.  Nesse sentido sugerimos a inserção do trecho "(...)e da decisão final irrecorrível que comprovou o inadimplemento" ao final deste item.
30	IBP	Inclusão	Garantia de Oferta - Editais OPC e OPP	Cláusula 7.1.	7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.	7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas no item 6.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Partilha para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.	Vide comentários anteriores. Sugestão de adaptação da redação: "(...) e/ou multas diretamente resultantes do inadimplemento do TOMADOR (...)"

Nº	INTERESSADO	NATUREZA DA SUGESTÃO	MODELO DE SEGURO GARANTIA	DISPOSITIVO	REDAÇÃO ORIGINAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
31	SHELL	Alteração	Garantia PEM/PTI - Editais OPC e OPP	Clausula 3.1, III	III- Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e Tomador, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro e, simultaneamente, esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;"	-	Inicialmente, cumpre-nos parabenizar a Agência pelos esforços envidados no sentido de transpor em conjunto com as seguradoras uma série de dificuldades identificadas para implementação dos modelos de seguro garantia de PEM e de oferta, implantados no início do ano de 2023. Essa modalidade de garantia sempre foi uma das mais utilizadas pelas empresas do setor, por se apresentar com a melhor viabilidade econômica para essa etapa do processo. Reconhecemos os esforços da ANP na minuta aprovada e ora objeto do corrente processo de Consulta e Audiência Públicas, que se tornou mais simples e objetiva quando comparada ao modelo em vigor. No entanto, em contatos havidos com diversas seguradoras, inclusive com a Federação Nacional de Seguros Gerais -FenSeg, nos foi sinalizado que ainda remanesce nos modelos em consulta ponto crítico não resolvido, que incrementaria sobremaneira o risco envolvido nessa modalidade e inviabilizaria sua emissão. Nesse sentido, cumpre destacar a importância de se encontrar solução para a questão de forma a superar a impossibilidade de emissão do seguro para fins de garantia do Programa Exploratório Mínimo e da Oferta para OPP e OPC e assim viabilizar o acesso dessa modalidade a todas as partes interessadas. Para isso, considera-se necessário que o texto dos modelos de seguros garantia seja aceito e possa ser emitido pelo maior número de seguradoras possíveis, que o maior número de empresas tenha acesso a essa modalidade de garantia e que ele possa voltar a ser oferecido a custos justos.



Documento assinado eletronicamente por HUDSON DE MORAES FILADELFO, Coordenador Administrativo, em 03/04/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3897524 e o código CRC 064B4EC7.